

# TABELA DE CUSTOS DE ARBITRAGEM DA ARBITAC

EM VIGOR A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2021



**Câmara de Mediação e Arbitragem da  
Associação Comercial do Paraná - ARBITAC**

Rua XV de Novembro, 621, 1º andar Centro, Curitiba – PR  
(41) 3320-2576 | (41) 3320-2568  
arbitac@acp.org.br | arbitac.com.br

## TABELA DE CUSTOS DA ARBITRAGEM DA ARBITAC

**Art. 1º** Conforme disposto no Regulamento de Arbitragem da ARBITAC, os custos, despesas e honorários são regulados nos termos que seguem e se constituem de:

- a) Taxa de Registro;
- b) Taxa de Administração da ARBITAC;
- c) Honorários do(s) Árbitro(s);
- d) Gastos de viagem e outras despesas realizadas pelo Tribunal Arbitral, pela ARBITAC ou peritos e testemunhas;
- e) Honorários periciais, bem como qualquer outra despesa decorrente de ato ou assistência requerida pelo Tribunal Arbitral.

### CAPÍTULO I - TAXA DE REGISTRO

---

**Art. 2º** Ao protocolar Solicitação de Arbitragem ou apresentar pedido contraposto, a parte interessada deverá efetuar o pagamento de Taxa de Registro nos seguintes valores:

VALOR ESTIMADO DA CONTROVÉRSIA	TAXA DE REGISTRO
Até R\$1.000.000,00	R\$ 1.500,00
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.000,00
A Partir de R\$ 5.000.000,01	R\$ 5.000,00

**Art. 3º** O não recolhimento da Taxa de Registro correspondente implicará:

- a) a extinção do procedimento arbitral, no caso do pleito principal;
- b) o não processamento e/ou conhecimento do pedido contraposto.

**Art. 4º** Em nenhuma hipótese a Taxa de Registro será reembolsada.

## TABELA DE CUSTOS DA ARBITRAGEM DA ARBITAC

### CAPÍTULO II - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º** Recebida a Resposta à Solicitação de Arbitragem será cobrada Taxa de Administração do procedimento, assim fixada:

VALOR DA CAUSA		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Até R\$ 50.000,00	-----	R\$ 2.500,00
R\$ 50.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 2.500,00 + 2% do que extrapolar R\$50.000,00
R\$ 500.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 11.500,00 + 1,5% do que extrapolar R\$500.000,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 19.000,00 + 1% do que extrapolar R\$1.000.000,00
R\$ 5.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	R\$ 59.000,00 + 0,5% do que extrapolar R\$5.000.000,00
R\$ 10.000.000,01	R\$ 20.000.000,00	R\$ 84.000,00 + 0,2% do que extrapolar R\$10.000.000,00
R\$ 20.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 104.000,00 + 0,1 % do que extrapolar R\$20.000.000,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 100.000.000,00	R\$ 134.000,00 + 0,05 % do que extrapolar R\$50.000.000,00
R\$ 100.000.000,01	...	R\$ 159.000,00 + 0,025% do que extrapolar R\$100.000.000,00
	Limite de	R\$ 300.000,00

**Art. 6º** A Taxa de Administração, salvo entendimento diverso das partes, será adiantada em igual proporção (50%) pelos polos.

**Parágrafo Único.** Havendo pedido contraposto, cada parte pagará integralmente a Taxa de Administração correspondente ao valor do seu pleito.

**Art. 7º** Em caso de desistência do procedimento, a taxa de administração será restituída:

- a)** em 75%, até a constituição do Tribunal Arbitral;
- b)** em 50%, até a apresentação das primeiras alegações calendarizadas;
- c)** em 25%, até a apresentação das alegações finais ou abertura do prazo para a prolação da sentença.

**Parágrafo Único.** Em caso de sentença homologatória de acordo antes da apresentação de alegações finais, a Taxa de Administração será reembolsada em 20% do seu valor total.

## TABELA DE CUSTOS DA ARBITRAGEM DA ARBITAC

### CAPÍTULO III - HONORÁRIOS DO(S) ÁRBITRO(S)

---

**Art. 8º** Os honorários do(s) árbitro(s) serão adiantados em igual proporção (50%) pelos polos.

**Parágrafo Único.** Havendo pedido contraposto, cada parte adiantará integralmente os valores de Honorários de Árbitro correspondentes aos seus pleitos.

**Art. 9º** Os Honorários de Árbitro serão individualmente fixados com base na seguinte tabela, para Árbitro Único e Presidente de Tribunal Arbitral:

VALOR DA CAUSA		HONORÁRIOS DE ÁRBITRO ÚNICO OU PRESIDENTE
Até R\$ 50.000,00	-----	R\$ 3.000,00
R\$ 50.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 3.000,00 + 4% do que extrapolar R\$50.000,00
R\$ 200.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 9.000,00 + 3,5% do que extrapolar R\$200.000,00
R\$ 500.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 19.500,00 + 2,5% do que extrapolar R\$500.000,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 32.000,00 + 1% do que extrapolar R\$1.000.000,00
R\$ 5.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	R\$ 72.000,00 + 0,6% do que extrapolar R\$5.000.000,00
R\$ 10.000.000,01	R\$ 20.000.000,00	R\$ 102.000,00 + 0,3% do que extrapolar R\$10.000.000,00
R\$ 20.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 132.000,00 + 0,2 % do que extrapolar R\$20.000.000,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 100.000.000,00	R\$ 192.000,00 + 0,1 % do que extrapolar R\$50.000.000,00
R\$ 100.000.000,01	R\$500.000.000,00	R\$ 242.000,00 + 0,05% do que extrapolar R\$100.000.000,00
Acima de	R\$500.000.000,01	R\$ 442.000,00 + 0,025% do que extrapolar R\$ R\$500.000.000,01

**Parágrafo Único.** Coárbitros terão remuneração equivalente a 75% do valor indicado na tabela.

**Art. 10º** Por ocasião da indicação dos árbitros, conforme Art. 7 do Regulamento de Arbitragem, será cobrado adiantamento de 50% (cinquenta cento) do valor fixado na tabela. O pagamento do percentual remanescente (50%) será efetuado pelos polos quando da apresentação da especificação de provas.

## TABELA DE CUSTOS DA ARBITRAGEM DA ARBITAC

**Art. 11** Em caso de desistência do procedimento estando constituído o Tribunal Arbitral, os honorários dos árbitros serão devidos na seguinte proporção:

- a)** 25% até da apresentação de alegações iniciais;
- b)** 50% até a apresentação da especificação de provas;
- c)** 75% até a apresentação das alegações finais ou abertura do prazo para a prolação da sentença;
- d)** 100%, depois de apresentadas as alegações finais ou abertura do prazo para a prolação da sentença.

**§1º** Em caso de sentença homologatória de acordo antes da apresentação de alegações finais, serão devidos 80% dos honorários tabelados.

**§2º** Na eventual apresentação de medida de urgência ao Tribunal Arbitral antes das alegações iniciais, não se aplicará a redução prevista na alínea “a)” acima.

**Art. 12** Os valores devidos ao(s) árbitro(s) serão depositados pelas partes aos cuidados da ARBITAC. Mediante apresentação de documento fiscal, ARBITAC efetuará o repasse da seguinte forma:

- a)** 25% quando da assinatura do termo de arbitragem;
- b)** 25% após a especificação de provas;
- c)** 50% quando do protocolo da sentença arbitral final junto à ARBITAC.

**§1º** Os documentos fiscais serão emitidos diretamente pelo(s) árbitro(s) em nome da(s) parte(s) depositante(s) e disponibilizados às partes após o protocolo dos comprovantes de depósito.

**§2º** Por ocasião da aceitação do encargo, o(s) árbitro(s) deverão informar à Secretaria da ARBITAC a forma de faturamento e tributação adotada. A informação será considerada para fins de cálculo de valores de adiantamento de honorários.

**§3º** Caso o(s) árbitro(s) decida(m) por faturar adotando forma de tributação na qual haja previsão legal de valores adicionais de impostos a serem recolhidos pelas partes contratantes, as partes deverão adicionar os valores correspondentes no adiantamento à ARBITAC.

## TABELA DE CUSTOS DA ARBITRAGEM DA ARBITAC

**§4º** Respeitando a forma de tributação adotada por cada árbitro, a ARBITAC poderá, a seu critério, emitir guia ou documento de arrecadação tributária e proceder ao pagamento com o saldo disponível, ou solicitar a emissão de guia ou documento de arrecadação pela parte à qual couber o pagamento.

### CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO

---

**Art. 13** A ARBITAC poderá determinar, a qualquer tempo, que as partes depositem antecipadamente valores necessários para cobrir eventuais despesas do procedimento, tais como, mas não somente: viagens dos árbitros; despesas periciais, de tradutores ou intérpretes; locação de equipamentos de gravação e serviços de transcrição de áudio para as audiências; diligências fora da sede da ARBITAC; e, envio de correspondências.

**Art. 14** Todas as despesas incidentes ou incorridas durante a arbitragem serão suportadas pela parte que requereu a providência; ou pelos polos em igual proporção, se decorrentes de providências requeridas conjuntamente ou pelo Tribunal Arbitral.

**Art. 15** A contratação de eventuais prestadores de serviço só será providenciada pela ARBITAC mediante o depósito antecipado dos valores correspondentes e poderá ser feita em nome e em favor das partes.

### CAPÍTULO V - DA REDUÇÃO DOS CUSTOS NO PROCEDIMENTO EXPEDITO

---

**Art. 16** Este Capítulo tem aplicação restrita às arbitragens regidas pelo Procedimento Expedito.

**Parágrafo Único.** Se, a qualquer momento, as regras do Procedimento Expedito deixarem de ser aplicáveis, as partes deverão complementar eventuais custos no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação de cobrança

## TABELA DE CUSTOS DA ARBITRAGEM DA ARBITAC

**Art. 17** Os valores de Taxa de Administração terão redução de 30% sempre que a arbitragem for integralmente regida pelas regras do Procedimento Expedito.

**Art. 18** Na vigência do procedimento expedito, o prazo para adiantamento de todas as taxas, custos, despesas e honorários será de 10 (dez) dias.

### CAPÍTULO VI - DOS CUSTOS DA ARBITRAGEM DE EMERGÊNCIA

---

**Art. 19** A Taxa de Registro para a Arbitragem de Emergência será fixa em R\$5.000,00 (cinco mil reais), independente do valor da causa.

**Art. 20** A Taxa de Administração e Honorários de Árbitro para a Arbitragem de Emergência será de 30% (trinta por cento) do valor previsto na tabela do Capítulo III, conforme o valor da causa.

**Art. 21** Caso a Arbitragem de Emergência seja seguida de procedimento arbitral:

**a)** não será devida nova Taxa de Registro pelo Requerente da arbitragem de emergência, com exceção de eventual pedido contraposto;

**b)** a Taxa de Administração paga no procedimento de emergência será compensada.

**Art. 22** Na vigência do procedimento de emergência, o prazo para adiantamento de todas as taxas, custos, despesas e honorários será de 3 (três) dias.

**Art. 23** Em nenhum caso haverá reembolso de valor pago a título de Taxa de Registro, Taxa de Administração ou Honorário de Árbitro no procedimento de emergência.

## TABELA DE CUSTOS DA ARBITRAGEM DA ARBITAC

### CAPÍTULO VII - DA ATRIBUIÇÃO DE VALOR DA CAUSA

---

**Art. 24º** A fixação dos valores de Taxa de Registro, Taxa de Administração e Honorários de Árbitros será feita com base no valor atribuído à causa.

**Art. 25º** Para fins de fixação dos valores, havendo pedido contraposto, as partes recolherão Taxa de Registro, Taxa de Administração e Honorários de Árbitro, calculados com base no valor do pedido, como se procedimento autônomo fosse.

**Art. 26º** Em qualquer momento, até a liberação da sentença arbitral, o valor da causa poderá ser revisto pela ARBITAC ou pelo Tribunal Arbitral, de forma que as partes ficam obrigadas a complementar custos sempre que for o caso.

**Art. 27º** Em quaisquer circunstâncias, para fins de valor da causa, será considerada a soma dos benefícios econômicos diretos ou indiretos perseguidos com os pleitos objeto da arbitragem.

**§1º** A ARBITAC fixará o valor da causa sempre que as partes não o fizerem.

**§2º** Nos pleitos sucessivos, subsidiários e alternativos, será considerado o de maior valor.

**§3º** Se apenas espelhar o pedido principal, o pleito contraposto não gerará acréscimo de custos e honorários.

### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Art. 28º** Todos os pagamentos previstos nesta Tabela são devidos no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela ARBITAC.

**Parágrafo Único.** A ARBITAC poderá conceder prazo suplementar e/ou deferir pedido de parcelamento para pagamento da Taxa de Administração, o que será apreciado pelo Presidente do Conselho Administrativo. Eventuais pedidos de parcelamento de honorários de árbitro serão decididos diretamente por estes.

## TABELA DE CUSTOS DA ARBITRAGEM DA ARBITAC

**Art. 29º** Seja para Taxa de Administração, honorário do(s) árbitro(s), ou demais despesas, se qualquer das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber – no tempo e valores fixados, de acordo com o disposto na presente Tabela de Custos – poderá a parte contrária fazê-lo para impedir a suspensão do procedimento arbitral.

**§1º** Caso persista o não pagamento, a arbitragem ficará suspensa aguardando regularização. Qualquer das partes poderá, mediante comprovação de pagamento(s) do(s) valor(s) devidos, solicitar a retomada do procedimento arbitral.

**§2º** Transcorrido prazo de 60 (sessenta) dias sem a devida regularização dos pagamentos, os pedidos da parte inadimplente poderão ser julgados extintos a critério do Tribunal Arbitral, ou, na ausência deste, do Conselho Administrativo da ARBITAC.

**§3º** Na hipótese de apresentação de pedidos de esclarecimentos sucessivos, o Conselho Administrativo da ARBITAC poderá arbitrar valores suplementares correspondentes à Taxa de Administração e Honorários de Árbitro.

**Art. 30º** Ao término do procedimento arbitral, a ARBITAC prestará contas dos valores depositados como adiantamento de despesas, solicitando às partes que: i) efetuem eventuais pagamentos remanescentes; ou ii) informem seus dados bancários para fins de reembolso de saldo de valores não utilizados.

**Art. 31º** A sentença arbitral ou a decisão sobre pedido de esclarecimentos somente será liberada para as partes mediante pagamento da totalidade dos custos e honorários referidos nesta Tabela.

**Art. 32º** A alocação final da responsabilidade acerca da Taxa de Administração, dos honorários do(s) árbitro(s) e das demais despesas incorridas e comprovadas no processo arbitral será decidida pelo Tribunal Arbitral na sentença.

**Art. 33º** Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.

## TABELA DE CUSTOS DA ARBITRAGEM DA ARBITAC

**Art. 34º** A presente Tabela de Custos e Honorários passa a vigorar 30 dias após sua aprovação pelo Conselho Administrativo da ARBITAC, sendo aplicável aos procedimentos de Arbitragem administrados pela ARBITAC e iniciados após essa data, revogadas as disposições em contrário.

*Aprovado em 01/03/2021 pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.*